



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.859, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera a Lei n° 3.593/2000, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto “BANCO DO POVO”, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos no setor formal ou informal, instalados no Município e autoriza o repasse aos Agentes de Crédito do Banco do Povo do Bônus por Participação nos Resultados - BPR.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica acrescido ao art. 1° da Lei n° 3593, de 21/02/2000, o parágrafo único com a seguinte redação

***“Parágrafo único. Para a execução do convênio fica o Município autorizado a fornecer os bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito, nos termos previstos no instrumento celebrado.”***

**Art. 2°** Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores públicos municipais designados para atuarem na função de Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista, os recursos financeiros destinados ao pagamento em caráter eventual, de Bônus por Participação no Resultados – BPR, instituído pela Lei Estadual n° 14.922, de 28/12/2012, nos termos das disposições previstas no Convênio SERT celebrado entre o Município e a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

**§1°** O bônus de que trata o caput deste artigo não têm natureza salarial e não integra a remuneração do servidor público para cômputo de qualquer verba salarial,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

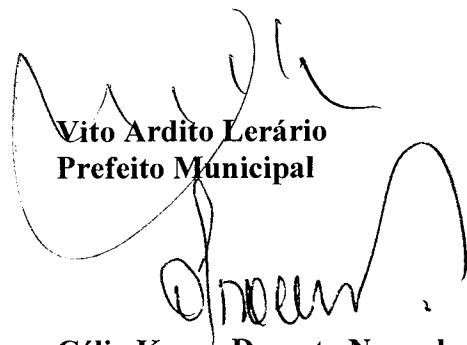
constituindo gratificação eventual e independente decorrente de repasse do Governo do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 14.922/2012.

§ 2º O repasse do BPR será realizado através de transferência direta à conta bancária do servidor e dar-se-á após o recebimento pelo Município dos recursos financeiros destinados pelo Governo do Estado de São Paulo para esta finalidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

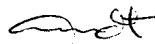
Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2015.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Célia Kazue Domoto Nagaoka**  
**Respondendo interinamente pela Secretaria de**  
**Desenvolvimento Econômico**  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08

de dezembro de 2015.



**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 174/2015